



<b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b>	<b>Versão: 1</b>
<b>Aprovador:</b> Conselho de Administração	<b>Data de aprovação:</b> 08 de abril de 2022

## **EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME Nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35.300.334.345

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

#### **I. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. O presente "Regimento Interno do Conselho de Administração" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (vi) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiros").

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

## II. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

2.1. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

2.1.2. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.1.3. A composição do Conselho de Administração deve considerar diversos elementos, dentre eles, a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), enquanto a Companhia possuir acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, no caso em que a Companhia tenha acionista controlador.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,57%
8	2	25%
9	2	22,22%

2.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 2.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela acima.

2.3. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a

Companhia, sem prejuízo do que for definido na “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária” da Companhia.

### **III. COMPETÊNCIAS**

3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

### **IV. DEVERES DOS CONSELHEIROS**

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (vi) assinar os Termos de Posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;
- (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

- (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições;
- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (xi) informar ao Presidente do Conselho, se eleito como Conselheiro Independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- (xii) observar a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, especialmente no que tange aos períodos de bloqueio, e informar a Administração sobre cada movimentação;
- (xiii) informar a Companhia sobre eventuais: (a) condenações criminais; (b) condenações em processos administrativos da CVM; e (c) condenações transitadas em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer;
- (xiv) comunicar ao Presidente do Conselho e à Companhia se vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia e colocar seu mandato à disposição do Conselho de Administração se qualquer uma de tais hipóteses se verificar;
- (xv) exercer suas atribuições considerando o objeto social da Companhia, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas; e
- (xvi) promover uma cultura organizacional centrada nos valores e princípios da organização.

4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A."; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo. O Diretor Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Financeiro da Companhia serão os responsáveis pela apresentação de informações que promovam a integração de novos Conselheiros da Companhia.

4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições descritas no item 4.1 acima, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

4.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

4.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta Ética, na "Política de Negociação de Valores Mobiliários da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.", na "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A." e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

4.9. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

## **V. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será escolhido pela maioria de votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância desses cargos.

5.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

5.3. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

5.4. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem

a Lei e o Estatuto Social:

- (i) presidir: (i) as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate e (ii) as Assembleias Gerais;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente da Companhia;
- (vi) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- (vii) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (viii) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (ix) propor aos demais membros do Conselho o calendário anual com as datas da Assembleia Geral Ordinária e das reuniões ordinárias do Conselho;
- (x) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) submeter ao Conselho de Administração proposta para a distribuição individual da remuneração para as Conselheiros, para os membros da Diretoria e os membros dos Comitês;
- (xii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (xiii) conduzir o processo estruturado e formal de avaliação dos Conselheiros e do Conselho como órgão colegiado;
- (xiv) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (xv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho.

## **VI. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 12 (doze) vezes por ano, sendo 1 (uma) a cada mês, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

- 6.1.1. As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante entrega pessoal por correio eletrônico aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões.
- 6.1.2. Será dispensada a convocação de que trata o item 6.1.1 se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.
- 6.1.3. O Conselho de Administração deverá definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, o qual deverá prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.
- 6.2. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.
- 6.3. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou excepcionalmente por qualquer outro meio de comunicação.
- 6.4. Nas reuniões do Conselho de Administração admitem-se voto escrito antecipado e voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.
- 6.5. O Presidente do Conselho determinará ao início de cada reunião se as matérias a serem discutidas demandam a lavratura de ata, em caso positivo, ao término da reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração manifestando-se na forma do item 6.4 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.
- 6.6. As reuniões do Conselho de Administração devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.
- 6.7. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
- 6.8. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- 6.9. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
- 6.10. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou

consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições poderão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

## **VII. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

7.1. O conflito de interesses surge quando um membro do Conselho de Administração se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma facilidade, uma vantagem ou uma vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

7.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

7.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

7.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

7.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

7.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A."

## **VIII. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

8.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho e dos Diretores da Companhia.

8.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 8 (oito) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

8.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

8.1.3. Será analisada, de maneira comparativa, a avaliação individual dos Conselheiros, para fins de determinação de sua reeleição.

8.1.4. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e dos Diretores serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à própria pessoa em questão e ao Presidente do Conselho, através de sessão de *feedback* individual; e (ii) do Presidente do Conselho e dos Diretores serão também disponibilizados a todos os Conselheiros.

8.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no Formulário de Referência da Companhia, incluindo informações sobre:

- (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
- (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
- (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

## **IX. REMUNERAÇÃO**

9.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês eventualmente criados.

9.2. Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em AGO para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos Comitês, ressalvados, nos termos do Regulamento do Novo Mercado proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

9.3. O Conselho deverá sempre observar os termos da "Política de Remuneração da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A."

## **X. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

10.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

10.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de

Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

10.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

10.1.3. O Conselho deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.

10.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

10.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

## **XI. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA**

11.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

11.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

## **XII. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL**

12.1. O Conselho de Administração poderá se reunir periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

12.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

12.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## **XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de

Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social ou nos marcos regulatórios do mercado de capitais da Companhia.

13.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

13.3. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

13.4. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

13.5. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em <https://ri.eztec.com.br>.